

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
3238852820211001160356

Processo 0803527-80.2020.8.23.0010  - (605 dia(s) em tramitação)**Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário**Assunto Principal:** 9597 - Seguro**Nível de Sigilo:** Público**Selos:**

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Realces  <div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> Realçar Movimentos <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória </div>					
Filtros  <div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Advogado NPJ <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/> </div>					

73 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 73

500 por pág. 1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
73	01/10/2021 16:03:56	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (16/09/2021)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
		73.1 Arquivo: Petição Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO 2693964IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIAL01.pdf	Público
72	27/09/2021 00:03:19	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de ANTONIA PEREIRA DA SILVA) em 27/09/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 68) JUNTADA DE LAUDO (16/09/2021) e ao evento de expedição seq. 70.	SISTEMA CNJ
71	24/09/2021 22:29:35	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 24/09/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 68) JUNTADA DE LAUDO (16/09/2021) e ao evento de expedição seq. 69.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
70	16/09/2021 12:50:57	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de ANTONIA PEREIRA DA SILVA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 68) JUNTADA DE LAUDO (16/09/2021)	JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA Analista Judiciário
69	16/09/2021 12:50:57	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 68) JUNTADA DE LAUDO (16/09/2021)	JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA Analista Judiciário
68	16/09/2021 12:50:46	JUNTADA DE LAUDO	JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA Analista Judiciário
67	05/09/2021 20:13:05	HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Perito Oficial: FERNANDO BERNARDO DE OLIVEIRA habilitado até 10/09/2021 (5 dias)	ALDENEIDE NUNES DE SOUSA Analista Judiciária
66	20/08/2021 13:26:27	LEITURA DE MANDADO REALIZADA MANDADO lido em 20/08/2021 - Referente ao evento de expedição (seq. 61) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (08/08/2021 12:52:41). Parte: ANTONIA PEREIRA DA SILVA	VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA Analista Judiciário
65	20/08/2021 10:09:36	RETORNO DE MANDADO Referente ao evento (seq. 61) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (08/08/2021 12:52:41). Parte: ANTONIA PEREIRA DA SILVA	FRANCISCO LUIZ DE SAMPAIO Oficial de Justiça
64	17/08/2021 00:03:18	DECORRIDO PRAZO DE ANTONIA PEREIRA DA SILVA (P/ advgs. de ANTONIA PEREIRA DA SILVA *Referente ao evento (seq. 56) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (27/07/2021) e ao evento de expedição seq. 58.	SISTEMA CNJ
63	10/08/2021 00:04:53	DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 56) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (27/07/2021) e ao evento de expedição seq. 57.	SISTEMA CNJ
62	09/08/2021 10:02:05	REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 61) em 08/08/2021 12:52:41. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: FRANCISCO LUIZ DE SAMPAIO. Parte: ANTONIA PEREIRA DA SILVA	Giceane Moraes Da Silva Servidor Central de Mandados
61	08/08/2021 12:52:41	EXPEDIÇÃO DE MANDADO Referente ao evento (seq. 56) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO(27/07/2021 00:46:58). Natureza: Intimação. Parte: ANTONIA PEREIRA DA SILVA. Identificador do Cumprimento: 0003	ALDENEIDE NUNES DE SOUSA Analista Judiciária



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n.º 08035278020208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIA PEREIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Ora Exa., não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 29 de setembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

DIEGO PAULI
858 - OAB/RR